



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/Nº 366/2023

Em, 30 de novembro de 2023.

EXCELENTÍSSIMA SRA. ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos o autógrafo da Lei nº 1483/2023 que “**ALTERA A LEI Nº 1230, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

ELIESER

RABELLO:75650193720

Assinado digitalmente
por ELIESER
RABELLO:75650193720
Data: 2023.11.30
13:56:59 -0300

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003300350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1483, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 1230, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos abaixo enumerados da Lei nº 1230, de 07 de dezembro de 2017, que reestrutura o Conselho Municipal de Turismo de Vargem Alta - COMTUR, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo de Vargem Alta - COMTUR será composto por 08 (oito) membros efetivos e 08 (oito) membros suplentes, a saber:

I - um representante do Poder Executivo Municipal, que será o Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

II - um representante dos meios de hospedagem, com sede ou filial em Vargem Alta;

III - um representante dos restaurantes, bares e similares, com sede ou filial em Vargem Alta;

IV - um representante da Associação Comercial de Vargem Alta;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura de Vargem Alta;

VI - Um representante da Secretaria de Meio Ambiente de Vargem Alta;

VII - Um representante do Conselho Municipal de Cultura de Vargem Alta.

(....)

Art. 4º A presidência do COMTUR será substituída, nos impedimentos legais e eventuais, pelo vice-presidente;

Parágrafo único - O Presidente e o Vice- Presidente do COMTUR serão eleitos pelos membros do Conselho..

Art. 5º O mandato de membro efetivo e suplente do COMTUR será de três anos, permitida a recondução.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003300350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

(...)

Art. 7º Revogado.

Art. 8º Revogado.

Art. 9º Revogado.

Art. 10º Compete ao Conselho de Turismo de Vargem Alta - COMTUR:

I - contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do plano municipal de desenvolvimento turístico;

II - fazer a ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo, trazendo para a Prefeitura as reivindicações da população na área turística, bem como apresentando à mesma os planos do órgão municipal de turismo.

III - colaborar com a Secretaria Municipal de Turismo, na elaboração de um calendário municipal de eventos;

IV - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para as atividades turísticas;

V - contribuir para a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico local;

VI - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne a turismo, a preservação do meio ambiente, a organização de agentes e promotores do turismo

VII - Promover articulações e compatibilidade entre as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento do turismo;

VIII - Acompanhar, fiscalizar e exercer permanente vigilância sobre as execuções das ações do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo;

IX - Estabelecer diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo.

X - Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Turismo e submetê-las à aprovação do COMTUR.

XI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal;

Art. 2º Ficam revogados os art. 7º, art. 8º e art. 9º, da Lei nº 1230, de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003300350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 30 de novembro de 2023.

ELIESER
RABELLO:75650193720

Assinado digitalmente
por ELIESER
RABELLO:75650193720
Data: 2023.11.30
13:57:18 -0300

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003300350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.